



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 011/2021

PAE n. 25.520/2020

QUESTIONAMENTOS:

Com o objetivo de formatarmos uma proposta aderente as necessidades do órgão, encaminho a seguir alguns esclarecimentos pertinentes ao Pregão Eletrônico N.º 011/2021 - Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Objeto: Contratação de serviços especializados e continuados de Telefonia Móvel Pessoal, no Estado de Santa Catarina, por meio de 174 (cento e setenta e quatro) Códigos de Acesso (chips), destinados aos servidores da Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRESC) e das Zonas Eleitorais do Estado de Santa Catarina, com o fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato, habilitados e associados a um plano pós-pago de serviço, que permita a sua utilização pelo Contratante em todas as localidades atendidas pela Contratada, em sua área de prestação, e, ainda, na condição de visitante, para a realização de ligações nas modalidades local e longa distância (nacional) destinadas a telefones fixos e móveis.

=====

Esclarecimentos

=====

1. ASSINATURA

XV. DO CONTRATO

15.3.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas neste Edital ou se recusar a assinar o contrato, no prazo de até 3 (três) dias úteis, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades aludidas no Item XI deste Edital.

=> Esclarecimento: Pedimos avaliar a possibilidade de realizar a dilação deste prazo para até 10 (dez) dias em razão das formalísticas que envolvem o processo de assinatura, OU ainda, em sendo necessário, prorrogação por igual período mediante apresentação de justificativa e devidamente acordado entre as partes. É possível considerar esta prática?

2. PRAZO DE ENTREGA

EDITAL

13.1. O licitante vencedor ficará obrigado a:

13.1.1.1. entregar os aparelhos móveis celulares e os respectivos acessos (chips), devidamente habilitados, em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento, pela Contratada, do contrato devidamente assinado pelos representantes do TRESC;

=> Esclarecimento: A fim de permitir o planejamento e entrega adequada entre as partes, assim como prevendo os impactos de transportes e reposição de estoque por parte dos fabricantes, gerados pelo cenário mundial da pandemia, onde todos licitante são afetados, pedimos a dilação do prazo para até 30 (trinta) dias. Em não sendo possível, considerar que e eventual impeditivo de atendimento do prazo, será permitido, desde que devidamente justificado,



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

a dilação do mesmo, conforme prazo a ser acordado entre as partes. Podemos considerar dessa forma?

3. AMOSTRA

EDITAL

7.3. Restando alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante que ofertou a melhor proposta, em razão das especificações, da marca ou do modelo / código / referência (se for o caso) indicados na proposta, o Pregoeiro:

a) fixará prazo para que a empresa apresente amostra do objeto proposto ou declaração expedida pelo fabricante de que o produto cotado possui as características especificadas no Edital, ou, ainda, preste esclarecimentos complementares, como condição necessária para a sua aceitação; => Esclarecimento: Considerando a leitura do texto acima devemos entender que será aceita a condição de formalização dos modelos de equipamentos ao gestor do contrato e não a entrega efetiva de “uma amostra” dos aparelhos para apreciação. Mediante as informações dispostas em mercado, entendemos que a disponibilização do descritivo dos aparelhos (relação de especificação técnica/ manual fornecido pelo fabricante) será aceito como suficiente para demonstrar o atendimento as especificações técnicas exigidas. Está correto este entendimento?

4. FATURAMENTO

| ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS | UNIDADE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNIT. (EM R\$) | VALOR TOTAL (EM R\$) |
|--|----------------|--------|----------------------|----------------------|
| Plano pós-pago para Santa Catarina. Plano com ligações ilimitadas para qualquer operadora e fixo do país, plano de dados com acesso à Internet 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 05 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada) e SMS ilimitado. | Unidade | 174 | | |

=> Esclarecimento: A fim de avaliar alternativas de menor preço, pedimos validar a possibilidade de executar a cobrança do serviço de Gestão e Voz e Dados, solicitado no item 2.7.3.3 do Termo de Referência, em linha de serviço/ faturamento distinta a da plano de voz e dados, respeitando o valor máximo do item, apenas faturando em campos distintos da fatura telefônica. Em suma, na mesma fatura haverá a discriminação/cobrança para este dois itens, que juntos totalizam o valor mensal do serviço. Podemos considerar dessa forma?

5. APARELHOS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROJETO BÁSICO – TERMO DE REFERÊNCIA

2.7.4 Especificações dos aparelhos:

=> Esclarecimento: Dada as especificações elencadas no Termo de Referência e da oferta de aparelhos disponíveis em mercado, recomendamos a revisão das exigências técnicas como forma de reduzir os custos diretos a Administração Pública, ou ainda, indicar quais delas são itens obrigatórios. Dos modelos informados como referência, sendo A51 e A71, estes não mais são



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

fabricados pela Samsung (descontinuados) e ainda assim, nem mesmo estes abrangem na íntegra os requisitos técnicos solicitados (conforme demonstrado abaixo). Por este motivo, para que a licitante defina o equipamento a ser utilizado, torna-se necessário realizar o upgrade dos itens descritos e, desta forma, o valor de investimento, refletindo diretamente em custos diretos à Administração Pública. O único equipamento em fabricação que inclusive supera as exigências especificadas é o Moto G9 Plus (Custo unitário R\$ 1.960,00).

Há de ser considerado ainda a eventual restrição à concorrência, uma vez que o equilíbrio financeiro do contrato poderá ser comprometido.

| Item | Especificação | Recomendação | Referência (Descontinuado) |
|-----------------------|--|---------------------------------------|--------------------------------------|
| referência | Samsung A51/A71 e Motorola G9 plus. | Motorola Moto G9 Plus (XT2087) | Samsung Galaxy A51 (SM-A515F) |
| sistema operacional | Android versão 10 ou superior; | Android 10 | Android 10 |
| processador | de 64 Bits; | Sim | Sim |
| processador | 8 Core 2GHz ou superior; | 2,2 GHz (Octa Core) | 2,3GHz (Quad) e 1,7GHz (Quad) |
| memória RAM | 4 GB ou superior; | 4 GB | 4 GB |
| armazenamento interno | 64 GB ou superior; | 128 GB | 128 GB |
| resolução de tela | 1080 x 1920 pixels ou superior; | 1080 x 1920 pixels | 1080 x 2400 |
| tamanho de tela | 6 polegadas ou superior; | 6,8" | 6,5" |
| câmera | 48 MP ou superior (principal); | 64+8+2+2 MPx / 16 MPx | 48+12+5+5MPX / 32MPX |
| bateria | 4000 mAh ou superior; | 5.000 mAh | 4.000 mAh |
| suporte a | 4G; | Sim | Sim |
| homologado | pela ANATEL | Sim | Sim |

Sugestão

Sugerimos a revisão das especificações e, aparelhos de referência, tendo em vista que existem aparelhos disponíveis em mercado que apresentam características técnicas similares, porém com investimento inferior ao citado anteriormente, reduzindo significativamente o valor mensal do serviço. Abaixo sugestão de modelo com o comparativo da especificação:

| Item | Especificação | Recomendação | Alternativa 1 |
|-----------------------|--|---------------------------------------|-------------------------------------|
| referência | Samsung A51/A71 e Motorola G9 plus. | Motorola Moto G9 Plus (XT2087) | Motorola Moto E7 (XT2095) |
| sistema operacional | Android versão 10 ou superior; | Android 10 | Android 10 |
| processador | de 64 Bits; | Sim | Sim |
| processador | 8 Core 2GHz ou superior; | 2,2 GHz (Octa Core) | 2 GHz (Octa Core) |
| memória RAM | 4 GB ou superior; | 4 GB | 4 GB |
| armazenamento interno | 64 GB ou superior; | 128 GB | 64 GB |
| resolução de tela | 1080 x 1920 pixels ou superior; | 1080 x 1920 pixels | Tela Max Vision 6.5" HD+ (*) |
| tamanho de tela | 6 polegadas ou superior; | 6,8" | 6,5" |
| câmera | 48 MP ou superior (principal); | 64+8+2+2 MPx / 16 MPx | 48+2MPX / 5MPX |
| bateria | 4000 mAh ou superior; | 5.000 mAh | 5.000 mAh |



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

| | | | |
|------------|-------------|-----|-----|
| suporte a | 4G; | Sim | Sim |
| homologado | pela ANATEL | Sim | Sim |

6. QUANTO AO PREÇO ESTIMADO

ESTUDOS PRELIMINARES

3.5 Classificação e Indicação Orçamentária:

| Item | Programa de Trabalho | Elemento de Despesa | Valor mensal estimado |
|--|--|---|-----------------------|
| Contratação de Serviços de Telefonia Móvel | 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Santa Catarina PTRS - 084725 | Grupo da Despesa - Outras Despesas Correntes, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Subitem 58 – Serviços de Telecomunicações | R\$ 19.000,00 |

=> Esclarecimento: Ao longo da leitura dos documentos que compõem o Edital, o valor estimado da contratação é informado única e exclusivamente em “Estudo Preliminares”. Interpretou-se nesse momento que o valor é citado como demonstrativo dos custos atuais meramente como referência. No entanto, não é limitante para a composição deste novo escopo, uma vez que no objeto atual estão previstos o upgrade da franquia de dados, serviços de caráter “ilimitado”, assim como atualização tecnológica do parque de equipamentos (aparelhos). Dito isso, a fim de garantir o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, entende-se que a licitante poderá ofertar valor superior ao informado, pois não trata-se de uma condição/ informação desclassificatória. Em suma, o valor máximo é Sigiloso, assim como disposto na publicação referenciada na página do TRE/SC. Está correto nosso entendimento?

| Pregão | Objeto | Forma | Data | Horário | Arquivos | Valor estimado | Julgamento |
|--------|--|------------|------------|---------|-----------------|----------------|------------|
| 011 | Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados e continuados de telefonia móvel pessoal, no Estado de Santa Catarina, com fornecimento de 174 (cento e setenta e quatro) aparelhos móveis celulares, a título de comodato. | Eletrônico | 12.04.2021 | 14h | Edital e Anexos | Sigiloso | |

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Edital

13.1.18. é permitido à Contratada:

13.1.18.6. substituir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de solicitação, qualquer aparelho e/ou código de acesso (chip) que apresente defeito de fábrica após a entrega ao TRES e a conferência pelo gestor do contrato, sem ônus para o TRES;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

13.1.27. prestar garantia (do fabricante) para os aparelhos e chips pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

=> Esclarecimento: Casos de defeitos ou vícios de fabricação e que motivem a troca do aparelho deverão ser tratados diretamente junto a Rede de Assistência Técnica do Fabricante, considerando que esta é devidamente autorizada e com capacidade técnica para realizar a avaliação, o conserto, emitir laudo e, na eventual necessidade, efetuar a troca do respectivo aparelho. Por meio da rede de Assistência técnica, a Contratante poderá utilizar o serviço de logística reversa, pelo envio e coleta do equipamento para a Assistência Técnica diretamente realizada pela Contratante, sem qualquer ônus envolvido. Entendemos que neste item, é obrigação da Contratada, considerar como seus parceiros, fabricantes que atendam esse requisito e honrem com as exigências legalmente regulamentadas. Pedimos validar se essas atribuições, assim como os prazos previstos em Lei específica, divergentes do citado no Edital, são considerados válidos para o processo licitatório em questão. Ratificamos que essa é uma condição comum a todas as operadoras.

8. PACOTE DE DADOS ILIMITADO

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

2.7.3.5. Serviço de dados (acesso à Internet) ilimitado via tecnologia 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM, sem custo adicional (cobrança de excedente à franquia de dados estimada no subitem 2.7.5.1 deste Projeto Básico), para os 174 (cento e setenta e quatro) acessos (chips) especificados neste Projeto;

2.14 Obrigações do Proponente

Os proponentes deverão apresentar o valor abaixo para fins de análise da proposta mais vantajosa para o TRESA, e para fins de julgamento:

ASSINATURA, SERVIÇOS (MENSALIDADES/PACOTES) E TARIFAS

Plano pós-pago para Santa Catarina. Plano com ligações ilimitadas para qualquer operadora e fixo do país, plano de dados com acesso à Internet 4G/3G/GSM ilimitado (considerar a franquia de dados de 05 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada) e SMS ilimitado.

=> Esclarecimento: As operadoras de telecomunicações móveis possuem redes operando com tecnologias 2G, 3G e 4G e que mesmo em área de cobertura de uma tecnologia superior, um determinado dispositivo poderá eventualmente e momentaneamente vir a usar uma rede de tecnologia diferente, por conta das várias condições impostas pela própria tecnologia.

Para os casos em que o tráfego ultrapasse a franquia contratada, o padrão homologado pela ANATEL é a redução, e não a restrição, da velocidade de navegação.

Diante da redução de velocidade há uma taxa padrão, não passível de customização conforme descrito a seguir quando operadas nas taxas das redes 2G, 3G e 4G

4G: down 5MB / up 500Kbps / reduzida 256Kbps up e down

3G: down 1MB / up 100Kbps / reduzida 100Kbps up e down

2G: down 120Kbps / up 12Kbps / reduzida 12Kbps up e down

Por meio da funcionalidade de compartilhamento de dados é possível administrar a franquia de dados da CONTRATANTE de acordo com a necessidade e perfil de seus usuários. Em suma, para casos mais críticos torna-se possível compartilhar dados excedente à um usuário que tenha ultrapassado sua franquia, minimizando o impacto operacional.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Considerando a condição exposta, que é amplamente afetada pela tecnologia e aceita pelo Órgão Regulador, entendemos que este requisito será aceito como atendimento integral aos requisitos do edital.

Pedimos validar este entendimento.

9. COBERTURA

Edital

5.9. O licitante deverá possuir cobertura em todos os municípios listados no Anexo III do Projeto Básico / Termo de Referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.

5.9.1. O cumprimento do disposto no subitem 5.9 será verificado pelo Pregoeiro no sítio da operadora, após a fase de lances.

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

2.7.2 Especificações dos códigos de acesso (chips):

Características gerais: digital, padrão 4G ou 3G, ou, se não disponíveis, GSM; acesso à Internet, identificador de chamadas; caixa-postal de mensagem de voz; permitir transferência de chamadas para outro número de telefone; chamada em espera; Serviço de Mensagem Curta (SMS) e Serviço de Mensagem Multimídia (MMS); capacidade de comunicação de dados; roaming automático em todo o território nacional; com franquia de dados de 05 Gb/mês - no sistema franquia de dados compartilhada.

2.7.3.6. Os acessos (chips) deverão permitir que os aparelhos de telefonia celular a serem utilizados entrem em roaming de forma automática, sem qualquer interveniência do usuário, em todo o território nacional;

2.7.3.6.1. Quando os aparelhos entrarem em roaming, o TRESA ficará sujeito às condições de tarifas e preços, bem como técnicas e operacionais, estabelecidas pelas operadoras de telefonia móvel visitadas, tão somente quando a operadora não for a própria Contratada;

2.7.3.6.2. As tarifas decorrentes de ligações originadas e recebidas em roaming deverão ser faturadas e cobradas obrigatoriamente pela Contratada, de acordo com o subitem 2.16.13 deste Projeto Básico, não sendo aceitas faturas em nome de outras operadoras;

=> Esclarecimento: Dentre os municípios listados no Anexo III do Projeto Básico / Termo de Referência, a localidade de Modelo/SC (1 linha) não possui cobertura PRÓPRIA Vivo. Porém, em razão de acordo de Roaming 4G ("004 2012 - Edital 2012: D) Anexo XI"), existe a parceria firmada junto a prestadora de serviços para atendimento da região, sem qualquer ônus adicional à Contratante e impacto operacional. Dito isso, considerado que a localidade é atendida para a prestação do serviço objeto deste Edital, podemos considerá-la como atendida, apesar de não constar no site da operadora como Cobertura Própria. Caberá a operadora Ganhadora arcar com obrigatoriedade de atendimento integral ao requisito, conforme descrito em Edital. Está correto nosso entendimento?

Vale salientar ainda que estimular a Ampla Concorrência, sem prejuízo ao escopo alvo do certame, é um dos grandes benefícios de processo licitatório. Principalmente diante de um mercado restrito para cumprimento do objeto.

10. PRAZO PARA SOLUÇÃO DE INCIDENTES

PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

2.16 Obrigações da Contratada

2.16.3. cumprir as regras ora estabelecidas, bem como aquelas divulgadas pela ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços contratados;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

2.16.11. no caso de ocorrências de interrupção na prestação dos serviços, a Contratada deverá corrigir o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

2.16.11.1. em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo previsto no subitem 2.16.11 poderá ser prorrogado, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

=> Esclarecimento: Conforme o Art 32, da Resolução nº 575, de 28 de outubro de 2011 (RGQ-SMP), a ANATEL regula que o tempo de atendimento seja de até 5 (cinco) dias.

Ratificamos que em eventual registro de incidentes, todos os esforços da CONTRATADA terão por objetivo minimizar os impactos aos usuários, reduzindo o tempo de solução. Porém, situações atípicas, que existam investimentos e/ou anomalias na estrutura como um todo, poderão se estender, sendo necessário prazo de atuação maior, compatível ao determina pela entidade regulamentadora.

Diante do exposto, pedimos a adequação do item à Resolução do Órgão Regulador, a ANATEL. Podemos considerar dessa forma?

Agradeço antecipadamente pelos retornos as questões apresentadas e prezo pela acolhida dos mesmos.

RESPOSTAS:

Prezada Senhora, boa noite.

Em atenção ao pedido de esclarecimentos apresentado, foram consultadas as unidades competentes deste Tribunal, as quais apresentaram as informações abaixo.

Considerando que serão alteradas disposições do edital, deverá ele ser republicado.

QUESTÃO 1: O edital será alterado, passando a constar o prazo de 10 dias.

QUESTÃO 2: O edital será alterado, passando a constar o prazo de 30 dias.

QUESTÃO 3: O entendimento está correto, contudo, remanescendo dúvidas em relação ao aparelho cotado e não sendo os documentos encaminhados (subitem 7.1.4.1 do edital) suficientes a dirimir tais dúvidas, será possível solicitar a entrega de amostra do aparelho, estabelecendo-se prazo razoável para tanto.

QUESTÃO 4: Respeitado o valor da proposta, a resposta é afirmativa.

QUESTÃO 5: Será revista a especificação do aparelho.

QUESTÃO 6: Cabe esclarecer que os valores constantes dos Estudos Preliminares, conforme prescrito no subitem 7.1.3.1 do edital, não representam o valor máximo aceitável para a contratação, pois espelham apenas uma estimativa de preços realizada preliminarmente pela unidade demandante. Dispõe, ainda, o subitem 7.1.3: "o valor máximo aceitável para a contratação (planilha de custos elaborada especificamente para objeto deste certame) será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances".

QUESTÃO 7: O entendimento está correto.

QUESTÃO 8: O entendimento está correto.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

QUESTÃO 9: O entendimento está correto.

QUESTÃO 10: Pode ser considerado desta forma. Inclusive é o previsto no subitem 2.16.11.1, considerando prazo até maior.

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações
Pregoeira